

LEI N° 601/93

**Concede Reajuste de Vencimento aos
Servidores Públicos Municipais e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais em 36,62% (trinta e seis vírgula sessenta e dois por cento).

§ Único- São elevados na mesma proporção estabelecidas neste artigo os proventos dos inativos e pensionistas.

Art.2º- Fica reajustado as verbas de representação e subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, em 36,62% (trinta e seis vírgula sessenta e dois por cento).

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data e 1º de Março do ano em curso.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 1993.

Célio Ivo Ventrím
Prefeito

confere com a original

Presidente